



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 159-A, DE 2023

(Do Sr. Lebrão)

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA GORETH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Lebrão)

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B ”

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.” (NR) (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 1.863/2015, de autoria do ex-deputado federal Macedo, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT tem papel fundamental para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Essas regiões são as menos favorecidas em nosso país, com os mais altos índices de analfabetismo, mortalidade infantil, desemprego, secas (Nordeste) e cheias (Norte).

As Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são compostas por 19 Estados mais o Distrito Federal, ficando as Regiões Sul e Sudeste com apenas 7 Estados. O que pretendemos fazer com essa lei, é reparar uma enorme discriminação com as regiões menos favorecidas do nosso País. Atualmente são assegurados apenas 30% dos recursos para as regiões que são formadas por mais de 74% das unidades federativas brasileiras. Por esta razão, tal proposta eleva o percentual mínimo de recursos destinados às referidas regiões para 50%.

Tal medida tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, diminuindo assim, as diferenças sociais entre as regiões do país.

A proposição legislativa que ora submetemos à apreciação desta nobre Casa, é reflexo da necessidade da União destinar mais recursos para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, permitindo mais qualidade de vida à população, mais desenvolvimento e redução das desigualdades nacionais, regionais e municipais.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Deputado LEBRÃO
União Brasil / RO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969-07-31;719

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relatora: Deputada PROFESSORA
GORETH

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 159, de 2023, que altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para dispor que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 3º-A serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tem regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto que chega ao exame desta Comissão busca estabelecer que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 3º-A do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. O texto atual fixa o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

O autor explica que se trata de uma reapresentação do Projeto de Lei nº 1.863/2015, de autoria do ex-deputado federal Macedo, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. A proposição foi arquivada ao final da 55ª Legislatura, com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Resgatando as justificativas que embasaram o projeto em sua origem, foi destacado que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT tem papel fundamental para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por serem as regiões com os mais altos índices de analfabetismo, mortalidade infantil e desemprego, além de sofrerem com eventos climáticos extremos (secas e cheias).

Na justificativa do projeto, pondera-se que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são compostas por 19 Estados mais o Distrito Federal, ficando as Regiões Sul e Sudeste com apenas 7 Estados. Ainda assim, apenas 30% dos recursos são destinados para essas, regiões que são formadas por mais de 74% das unidades federativas brasileiras.

Com o salto de 30% para 50%, objetiva-se financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, diminuindo assim, as diferenças sociais entre as regiões do país.

O financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades sociais. Ao investir nessas áreas, o país promove o surgimento de soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas, que podem ser



aplicadas em setores estratégicos, como saúde, educação, agricultura e infraestrutura.

Essas inovações podem ampliar o acesso a serviços de qualidade e impulsionar o desenvolvimento econômico, criando oportunidades para regiões e grupos socialmente desfavorecidos. Além disso, o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico gera empregos qualificados e estimula a formação de talentos locais, promovendo a inclusão social e a mobilidade ascendente.

Dessa forma, ao priorizar o financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o Brasil fortalece sua capacidade de enfrentar desafios socioeconômicos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante de todo o exposto, **voto pela aprovação do PL 159, de 2023**, reconhecendo sua notória relevância política e social.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH
Relatora

2023-827723-8277





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 159/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Goreth.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani, Daniel Agrobom e Josenildo - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Daniela Reinehr, João Daniel, Marco Brasil, Paulo Guedes, Pedro Campos, Professora Goreth, Ricardo Maia, Rodrigo Gambale, Silas Câmara, Sonize Barbosa, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Coronel Fernanda, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Lucas Ramos, Meire Serafim e Padre João.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado PADOVANI
Presidente em exercício



FIM DO DOCUMENTO